

## RESOLUÇÃO 001/2024-CMJA

### **CRIA NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL O “PARLAMENTO JOVEM”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, ao uso de suas atribuições que lhes são conferidas e amparado pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta casa Legislativa, através do Artigo 142 e 149 do Regimento Interno, **FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMUNGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Jardim de Angicos, no âmbito da Câmara Municipal o “Parlamento Jovem”.

I - Podem se candidatar ao processo de escolha dos Parlamentares Jovens, a uma das 09 (nove) cadeiras, alunos matriculados do 6º ano do Ensino Fundamental a 3º série do ensino médio, obedecendo à idade mínima de 14 (catorze) a 17 (dezessete) anos até o dia da eleição, e que estejam frequentando sala de aula. Sendo que 40% (quarenta por cento) das candidaturas destinada à participação feminina.

II - Cada escola poderá ter no mínimo 01 (um) representante no “Parlamento Jovem” tendo o número de vagas de acordo com a totalidade fixada de vereadores, se necessário, as escolas com maior número de alunos, poderão ter mais de 01 (um) representante.

III – Não é permitida a reeleição, mesmo que o estudante se transfira de escola;

IV - Cada escola escolherá seus representantes através do voto direto, poderão votar os estudantes a partir do 6º ano do ensino fundamental, ensino médio e EJA, dependendo da realidade de cada Unidade de Ensino.

V - Os alunos podem se inscrever na direção de sua escola, ou órgão por ela designado.

VI – A definição dos números dos candidatos serão de acordo com a sequência de registro de candidatura.

VII – Os candidatos terão que escolher um Partido. Os são temáticos, no total são 8 (oito): Partido da Educação; Partido da Cultura; Partido da Saúde; Partido da Segurança Pública; Partido dos Esportes; Partido dos Direitos Humanos; Partido do Meio Ambiente e Partido da Mulher.

VIII – Deverão apresentar no ato da inscrição uma proposta de acordo com seu partido temático.

IX – A Proposta que o candidato vai apresentar ao Parlamento Jovem, pode e deve ser discutido com os colegas da classe e de toda escola.

X – Será de 09 (Nove) o número de vereadores com assento no Parlamento Jovem.

XI – A Mesa Diretora providenciará para que as dependências e serviços da Câmara sejam postos à disposição dos vereadores do Parlamento Jovem, no transcorrer dos seus trabalhos.

XII – As escolas selecionadas para participarem do Parlamento Jovem e suas respectivas vagas, serão publicadas via ato da Mesa Diretora, 30 dias antes do Processo Eleitoral.

XIII - O vereador do Parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante – assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado, e não será remunerada.

XIV – As vagas das Unidades Escolares selecionadas para participarem do Parlamento Jovem, serão divulgadas via Decreto Legislativo da Mesa Diretora 30 (trinta) dias antes do Pleito Eleitoral.

XV – A Comissão Organizadora será designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O mandato dos vereadores Jovens será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, e não será remunerada.

**Art. 3º** São objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I. Possibilitar aos estudantes de escolas públicas e privadas uma visão geral sobre diversos aspectos da Democracia participativa, com a prática de sua cidadania.

II. Proporcionar a integração do Poder Legislativo Municipal com a classe estudantil camarense.

III. Divulgar as atividades parlamentares com o propósito de despertar nos alunos uma consciência crítica do exercício da atividade política em nosso estado.

IV. Estimular a classe estudantil a participar mais ativamente dos movimentos sociais e políticos, descobrindo assim, o surgimento de novos líderes em nossa sociedade.

V. Proporcionar aos estudantes eleitos, a vivência do processo democrático com a cidadania, e através das sessões plenárias, obter esclarecimentos sobre a razão de ser, as funções e o cotidiano do Poder Legislativo Estadual, nas discussões, elaboração e aprovação de projetos de lei.

**Art. 4º** - Compete ao Parlamento Jovem especificamente, encaminhar propostas à Câmara Municipal, relativas a temas tais como: Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e outras de interesse do município.

**Art. 5º** - À Comissão Organizadora do Parlamento Jovem compete dizer sobre proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular: sobre a organização direta ou indireta aplicadas a esses fins: sobre a organização e instalação do Parlamento Jovem, cujos trabalhos desenvolver-se-ão no recinto da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - As eleições serão realizadas no início do ano letivo da rede municipal de ensino nas respectivas instituições, com a data sendo definida em decreto que deverá ser publicado obrigatoriamente até 15 (quinze) dias do início das atividades escolares.

**Art. 7º** - Na segunda semana do mês de Maio, após realizadas as eleições, em sessão solene de instalação verificando-se o seu início com a diplomação seguida da posse, escolherão os membros da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados como vereadores do Parlamento Jovem.

**§1º** - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem estar do Município de Jardim De Angicos entro das normais constitucionais e regimentais”.

**§ 2º** - A mesa diretora dos trabalhos do Parlamento Jovem será dirigida por uma Mesa executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

**Art. 8º** - O “Parlamento Jovem” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal uma vez por mês de acordo com o calendário da Câmara.

**Art. 9º** - Observa-se-é, no decorrer do trabalho do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais da Câmara Municipal de Jardim de Angicos relativos à instrução, trâmite e deliberação das propositoras.

**Art. 10º** - Caberá ainda à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem:

- I. Deferir regulamente, cronograma e todos prazos das atividades necessárias para a constituição do Parlamento Jovem, bem como forma pelo qual se procederá à eleição ou seleção dos seus vereadores;
- II. Estabelecer normas de orientação para eleição da Mesa Executiva.
- III. Estabelecer a existência de uma Mesa provisória que terá a incumbência do proceder ao início dos trabalhos do Parlamento Jovem até a eleição da Mesa Executiva.
- IV. Estabelecer outros procedimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao uso dos plenários, prazos, duração do Pequeno e Grande Expediente, bem como da Ordem do Dia, e também o tempo que terá direito o Vereador do Parlamento Jovem quando do uso da palavra.
- V. Providenciar para que os vereadores do Parlamento Jovem recebam todas as informações e instruções necessárias, relativamente aos

procedimentos legislativos, e possam conhecer os partidos com assento na Câmara, sua proposta política, líderes partidários e suas funções.

- VI. Caberá à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem da Câmara Municipal coordenar as atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem. Bem como, resolver soberanamente os casos omissos desta resolução, assim como as questões dela decorrentes.

**Art. 11º** -Caberá à Secretaria Geral Parlamentar, através de seus departamentos e divisões e na forma regimental, dar suporte técnico à Mesa Executiva e aos vereadores estudantes em geral, no que concerne ao desenrolar de todas as atividades Parlamentares, inclusive providenciando para que da publicação de cada autógrafo, conste o nome do autor da propositura aprovada.

**Art. 12º** - No dia dos trabalhos do Parlamento Jovem, sem prejuízo do comparecimento dos vereadores não haverá Ordem do Dia.

**Art. 13º** - A Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, bem como para otimizar o acesso dos estabelecimentos de ensino interessados, poderá estabelecer convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, visando a consecução de tais fins.

**Art. 14º** - As despesas decorrentes as aplicações desta Resolução correrão à conta de dotações próprias conseguidas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 15º** -Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Venâncio Bezerra, da Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN, aos 30 dias de Abril de 2024.

**Jose Humberto de Lima Junior**  
**Presidente**